



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Energia

Nota de Divulgação - SEDE/DIEN

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2025.

PROCESSO N° 1220.01.0000126/2025-17

Reajuste Tarifário GASMIG
Poder Calorífero Superior Médio (PCSM)

Fevereiro de 2025

1. SEGMENTO VEICULAR (GNV-01)

Reajuste	PCSM anterior	Volume Corrigido	Volume Faturado	Volume Corrigido Acumulado	Volume Faturado Acumulado	Volume Previsto	Fator de Correção Homologado	PCSM Homologado
Fev/2025	9.672 kcal/m ³	5.467.936 m ³	5.467.936 m ³	0	0	5.467.936 m ³	1,0000	9.672 kcal/m ³

2. OBSERVAÇÕES

A metodologia de cálculo para homologação do Poder Calorífero Superior Médio (PCSM) a vigorar a cada reajuste trimestral consta na Resolução SEDE n.º 05/2024, de 16/01/2025.

- Reajuste = mês de início do ciclo de vigência do PCSM Homologado;
- PCSM anterior = Poder Calorífico Superior Médio medido no ciclo anterior àquele reajuste tarifário;
- Volume Corrigido = volume de gás natural corrigido do trimestre do ciclo anterior, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM medido;
- Volume Faturado = volume de gás natural faturado do trimestre do ciclo anterior, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM homologado;
- Volume Corrigido Acumulado = volume de gás natural corrigido acumulado desde a aplicação da Resolução SEDE n.º 05/2024, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM medido;
- Volume Faturado Acumulado = volume de gás natural faturado acumulado desde a aplicação da Resolução SEDE n.º 05/2024, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM homologado;
- Volume Previsto = volume de gás natural projetado para o próximo ciclo de reajuste vigente, que é igual ao volume corrigido do ciclo anterior, nas condições de referência, em Nm³;
- Fator de Correção Homologado = fator de correção do PCSM, calculado nos termos da Resolução SEDE n.º 05/2024, e levando em consideração as diferenças entre os Volumes Corrigido e o Volume Faturado; e
- PCSM Homologado = Poder Calorífico Superior Médio Homologado, calculado nos termos da Resolução SEDE n.º 05/2024, e levando em consideração o Poder Calorífico Superior Médio do ciclo anterior e o Fator de Correção Homologado. Esse valor deverá ser utilizado para o cálculo do Volume a ser faturado no ciclo vigente.

Pedro Oliveira de Sena Batista
Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Fausto Torres Magalhães Avelar
Diretor de Energia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Isadora Rocha Vieira
Assessora da Superintendência de de Política Minerária, Energética e Logística
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Rocha Vieira, Assessor (a)**, em 22/01/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Torres Magalhães Avelar, Diretor (a)**, em 22/01/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Superintendente**, em 22/01/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105908361** e o código CRC **1ADA76DC**.